

GRUPO DE TRABALHO PARA A CONSOLIDAÇÃO LEGISLATIVA

Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais

Existem 2 diplomas legislativos, aptos para consolidação, qualquer um deles alvo de alterações, sem que tenha ocorrido republicação

A - Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Regime do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais)

Alterações:

1) Art. 31.º/2 do Decreto-Lei n.º 287/2003:

Revoga o art. 10.º/1/c (isenção de IMT aos partidos políticos).

2) Art. 152.º da LOE 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro):

Altera os artigos 3.º, 5.º a 7.º, 9.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 29.º a 32.º.

Produção de efeitos das alterações sujeita à condição de o montante do Indexante de Apoios Sociais atingir o da Retribuição Mínima Mensal de 2008 – o que ainda não ocorreu -, mantendo-se até lá os valores de 2008 para os subsídios e montantes das coimas.

3) Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro (reduz as subvenções públicas e os limites máximos dos gastos com as campanhas eleitorais):

Altera os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 10.º, 12.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 26.º e 27.º.

Adita o artigo 14.º-A (NIF).

Revoga o art. 28.º/5 (procedimento criminal dependente de queixa).

4) Lei n.º 1/2013, de 3 de Janeiro

Altera o art. 18.º/6 (limita o montante da subvenção que pode ser utilizado em *outdoors*).

B - Lei n.º 55/2010, de 24 de Dezembro (reduz as subvenções públicas e os limites máximos dos gastos com as campanhas eleitorais)

Reduz em 10% a subvenção pública até 31.12.2013.

Alterações:

Lei n.º 1/2013, de 3 de Janeiro

Reduz em 10% a subvenção pública dos partidos e em 20% a subvenção das campanhas e o limite das despesas, até 31.12.2016.